



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

C R O K

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046 / 2017

OBJETO: Dispensa de Licitação

09 / 2017

Objeto: Consultas de Neuropsiquiatria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DISPENSA LICITAÇÃO

<b>Setor:</b> Saúde.
<b>Gestor Responsável:</b> Rafaela Lourenço Aguiar.
<b>Objeto com descrição detalhada</b> - consulta especializada em Neuropediatra.
<b>Justificativa da Aquisição</b> – Justificativa segue conforme anexo.
<b>Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto</b> - Não se aplica.
<b>Contas orçamentárias que farão frente às despesas</b> - LRF LC101/100 Art. 16 em especial: Utilizar recursos existentes na Fonte <b>303</b> Conta <b>1810</b> .
<b>Condições de recebimento do objeto</b> – As consultas serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e realizados mediante entrega de pedido de autorização.
<b>Prazo de entrega e forma de pagamento</b> - 10 dias a partir da data de homologação da licitação.
<b>Amostras de produtos</b> - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não se aplica.
<b>Fiscal de Contrato</b> - Art. 67, da Lei 8666/93: Rafaela Lourenço Aguiar Secretária Municipal de Saúde.
<b>Outras informações se necessário</b> - artigo 40, XVII da Lei 8666/93: Não se aplica.
<b>Local e data:</b> Barra do Jacaré, 08 de Junho de 2017.

**Obs.:**

- Anexar no mínimo 03 orçamentos dos produtos, juntamente com a média de preços assinada pelo solicitante.
- O não preenchimento correto deste formulário, acarretará na devolução do pedido ao setor solicitante.

*Rafaela Aguiar*

Assinatura do Solicitante Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO JACARÉ
Protocolado sob nº <i>7672/2017</i>
Em: <i>09/06/2017</i>

*VX/pe*



## Secretaria Municipal de Saúde

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

### JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na busca de solução a Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo da não precarização dos serviços solicita de uma forma mais viável a contratação na especialidade neuropediatria, visto que o Município realizou a abertura de licitação no dia 22 de maio de 2017 Processo Tomada de Preço 08/2017 (ata em anexo) e porém ficou deserta.

Salientamos que a contratação se faz necessária pois a demanda informada pelos profissionais de educação cresce a cada dia onde recebemos ofícios solicitando a urgência no atendimento. Cabe transcrever o que dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente – Eca LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214  
CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

Dispõe a Constituição Federal de 88

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar, não podendo, cada um e todos, esquivar-se do dever de prestá-los de forma integral e incondicional, precisamos tomar providências, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das Crianças e adolescentes

Pensamos em repetir o certame, porém corre o mesmo risco de novamente ficar deserto.

Diante do caso apresentado e respeitando o que preconiza no art. 24 Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93,

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-



## Secretaria Municipal de Saúde

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Diante do exposto, entende-se a dispensa de Licitação é a melhor solução possível para o caso apresentado.

Barra do Jacaré, 08 de junho de 2017.

*Rafaela Lourenço Aguiar*  
**Rafaela Lourenço Aguiar**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF 061.633.669/13 - Portaria 005/2017  
Barra do Jacaré - PR



# Secretaria Municipal de Saúde

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

06  
3

Ofício nº 46/2017

**Assunto:** Solicitação de Dispensa de Licitação

Prezado senhor

Venho por meio deste solicitar que o setor de Licitação providência a Dispensa de Neuropediatra pois estamos com uma demanda de criança e adolescente para dar continuidade nos atendimentos que foram realizados e outros que ainda não iniciaram o acompanhamento por motivo de Licitação, esses pacientes estão desassistido pelo Especialista.

Informamos que no dia 22 de maio realizou a abertura de licitação, Processo Tomada de Preço 08/2017 e porém ficou deserta e a Dispensa da Licitação se faz necessária pois precisamos assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida.

Os três orçamentos segue anexo a este ofício.

Sem mais para o momento, Atenciosamente agradecemos

*Rafaela Lourenço Aguiar*  
**Rafaela Lourenço Aguiar**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF 061.633.669/13 - Portaria 005/2017  
Barra do Jacaré - PR

Barra do Jacaré, 03 de julho de 2017.

Ilmo. Senhor  
Adenilson Silva  
Setor de Licitação

Recebido em  
03/07/17  
*[Assinatura]*

46

07  
3/

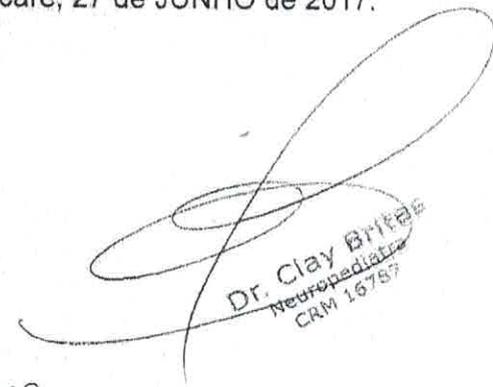
Orçamento

Anexo VI  
Médicos Especialistas

Item	Produto / Descrição	Qty	Vir. Unit.	Vir. Total
01	Consultas de Neuropediatra DR. CLAY BRITES CNPJ 10.512.928/0001-09 (SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA.	150	200,00	30.000,00

Barra do Jacaré, 27 de JUNHO de 2017.

Assinatura Empresa  
CNPJ/CPF  
10.512.928/0001-09



Dr. Clay Brites  
Neuropediatra  
CRM 16787

08  
3

Orçamento  
Anexo VI  
Médicos Especialistas

Item	Produto / Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Consultas de Neuropediatra	150	R\$500,00	R\$75.000,00

Londrina, 29 de junho de 2017.

DRA. REGINA COIMBRA  
Assinatura Empresa  
CPF.: 483.755.439-34

09  
3

Orçamento  
Anexo VI  
Médicos Especialistas

Item	Produto / Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Consultas de Neurologia	150	270,00	270,00
	EEG com mapeamento cerebral		330,00	330,00

Barra do Jacaré, 27 de junho de 2017.

  
Assinatura Empresa  
CPF: 239652957-53

Dr Marcio Nacif



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 8/2017

Aos vinte e dois dias de maio de 2017, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 16/2017 de 02/01/2017, constituída pelas seguintes pessoas: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO, Presidente, 074.883.459-16; MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO, Membro, 361.070.859-04; WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO, Secretário, 021.722.898-41, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 8/2017, que tem como objeto Serviços de Exames de Imagens e Consultas de Neuro, Fono e Oftalmo. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação das empresas: CENTRO MÉDICO DAVID LECHINEWSKI LTDA, 11.303.862/0001-00, Rua Marechal Deodoro, 486 - CEP: 86430000 - BAIRRO: centro CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR, HELIO RENATO LECHINEWSKI, 298.419.337-72; JAQUELINE SANTOS SIMONI - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA, 08.773.359/0001-03, RUA DOMINGOS DOS SANTOS, 20 - CEP: 86380000 - BAIRRO: NOVA ANDIRA CIDADE/UF: Andirá/PR, JAQUELINE SANTOS SIMON, 005.463.029-04; SERVICO DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE APUCARANA, 10.304.593/0004-86, AVENIDA GETULIO VARGAS, 1248 - CEP: 86400000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Jacarezinho/PR. Após credenciamentos de seus respectivos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, acima descrita, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de Habilitação, que, após receber as rubricas autenticatorias pertinentes e a conferência das documentações apresentadas, não houve a inabilitação de nenhuma das empresas participantes. Na fase seguinte, passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de cada uma das empresas consideradas habilitadas na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao exame das propostas, também não houve a desclassificação de nenhuma proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas, atendendo-se aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação pelos critérios de menor preço e qualidade, cabendo às empresas:

CENTRO MÉDICO DAVID LECHINEWSKI LTDA						Valor do item
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço		
1	2	1	16018	ABDOMEN SUPERIOR		2.550,00
1	2	2	16017	ABDOMEN TOTAL		15.300,00
1	2	3	16020	APARELHO URINÁRIO		5.100,00
1	2	4	16026	BOLSA ESCROTAL		4.250,00
1	2	5	16043	DOPPLER ARTERIAL MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES		3.300,00
1	2	6	16035	DOPPLER DE CAROTIDAS		1.600,00
1	2	7	16042	DOPPLER VENOSO MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES		3.000,00
1	2	8	16019	GENECOLOGICO/PELVICO/ABDOMEN INFERIOR		4.250,00
1	2	9	16039	MAMAS		17.000,00
1	2	10	16023	MAMAS		8.500,00
1	2	11	16024	OBSTETRICO		2.050,00
1	2	12	16025	OBSTETRICO COM DOPPLER		4.755,00
1	2	13	16038	OBSTETRICO MORFOLÓGICO		850,00
1	2	14	16021	PAROTIDAS		10.200,00
1	2	15	16028	PELVICO TRANSVAGINAL		4.250,00
1	2	16	16029	PROSTATA ABDOMINAL		2.125,00
1	2	17	16034	PROSTATA COM TRANSRETAL		170,00
1	2	18	16033	REGIÃO AXILAR		425,00
1	2	19	16036	REGIÃO CERVICAL		170,00
1	2	20	16037	SUBMANDIBULAR		2.550,00
1	2	20	16037	TIREOIDE		2.550,00

JAQUELINE SANTOS SIMONI - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA

M: [Handwritten signature]

21  
3/

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	7	1	18587	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTA EM FONOAUDIÓLOGO	9.600,00

SERVICO DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE APUCARANA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	16013	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	660,00
1	1	2	16012	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TORACICA	660,00
1	1	3	16016	ANGIOTOMOGRAFIA CAROTIDA	660,00
1	1	4	16014	ANGIOTOMOGRAFIA MEMBRO INFERIOR	660,00
1	1	5	16015	ANGIOTOMOGRAFIA PESCOÇO	10.000,00
1	1	6	15997	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR	7.600,00
1	1	7	15996	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR	17.949,90
1	1	8	15998	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	16.666,50
1	1	9	15995	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÃO	1.039,98
1	1	10	15999	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BACIA	9.279,90
1	1	11	16000	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	9.279,90
1	1	12	16001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL	9.279,90
1	1	13	16002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR	14.960,00
1	1	14	16003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO	4.500,00
1	1	15	16011	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO C/CONTRASTE	1.740,00
1	1	16	16007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDE/OUVIDO	1.750,00
1	1	17	16009	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	1.870,00
1	1	18	16005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE	652,00
1	1	19	16010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	3.173,28
1	1	20	16006	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORAX	650,00
1	3	1	16045	RX ABDOME SIMPLES	1.759,80
1	3	2	16046	RX ADENOIDES OU CAVUM	301,65
1	3	3	16047	RX ANTEBRAÇO	293,30
1	3	4	16049	RX ART. ACROMIO-CLAVICULAR	656,60
1	3	5	16050	RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	586,60
1	3	6	16054	RX ARTICULAÇÃO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	328,30
1	3	7	16056	RX BACIA	301,65
1	3	8	16057	RX BRAÇO	293,30
1	3	9	16058	RX CALCÂNEO	120,66
1	3	10	16059	RX CLAVÍCULA	603,30
1	3	11	16060	RX COLUNA CERVICAL - 3 INC	785,00
1	3	12	16061	RX COLUNA CERVICAL A.P.LAT.OBLIQUAS	640,00
1	3	13	16062	RX COLUNA DORSAL - 2INCIDENCIAS	640,00
1	3	14	16063	RX COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	710,00
1	3	15	16064	RX COLUNA LOMBO-SACRA C/OBLIQUAS	785,00
1	3	16	16065	RX COLUNA P/ ESCOLIOSE: P. A. LATERAL	688,00
1	3	17	16066	RX COSTELAS - POR HEMITORAX	311,65
1	3	18	16067	RX COTOVELO	325,00
1	3	19	16068	RX COXA/FEMUR	311,65
1	3	20	16069	RX CRANIO 2 INCIDÊNCIAS	1.809,90
1	3	21	16072	RX JOELHO	180,99
1	3	22	16073	RX MÃO OU QUIRODACTILO	586,60
1	3	23	16074	RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	327,50
1	3	24	16075	RX MAXILAR INFERIOR	211,50
1	3	25	16076	RX MEDIASTINO	603,30
1	3	26	16077	RX OMBRO	180,99
1	3	27	16078	RX OMOPLATA OU ESCAPULA	137,00
1	3	28	16079	RX ORBITAS BILATERAL	

M: 

1	3	29	16080	RX ORELHA, MASTOIDE OU ROCHEDOS BILATERAL	131,32
1	3	30	16081	RX OSSOS DA FACE	482,64
1	3	31	16082	RX PÉ OU PODODACTILO	603,30
1	3	32	16085	RX SACRO-COCCIX	345,00
1	3	33	16086	RX SEIOS DA FACE	945,00
1	3	34	16087	RX SELA TURCICA	301,65
1	3	35	16088	RX TORAX - 1 INCIDENCIA	603,30
1	3	36	16089	RX TORAX - 2 INCID~ENCIAS (PA+PERFIL)	723,30
1	4	1	16091	RMN ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PANCREAS)	3.300,00
1	4	2	16095	RMN ANGIO (CRANIO/PESCOÇO/TORAX/ABDOME)	19.800,00
1	4	3	16093	RMN COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	16.500,00
1	4	4	16099	RMN DE CORANARIANA	3.300,00
1	4	5	16098	RMN DE CRÂNIO - ENCEFALO	6.600,00
1	4	6	16092	RMN PELVE	6.600,00
1	5	1	16101	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	9.083,00
2	2	1	16018	ABDOMEN SUPERIOR	3.829,80
2	2	2	16017	ABDOMEN TOTAL	26.398,80
2	2	3	16020	APARELHO URINÁRIO	7.140,00
2	2	4	16026	BOLSA ESCROTAL	9.850,00
2	2	5	16043	DOPPLER ARTERIAL MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	3.300,00
2	2	6	16035	DOPPLER DE CAROTIDAS	1.600,00
2	2	7	16042	DOPPLER VENOSO MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	3.000,00
2	2	8	16019	GENECOLOGICO/PELVICO/ABDOMEN INFERIOR	5.950,00
2	2	9	16039	MAMAS	38.800,00
2	2	10	16023	OBSTETRICO	13.400,00
2	2	11	16024	OBSTETRICO COM DOPPLER	2.050,00
2	2	13	16038	PAROTIDAS	1.370,00
2	2	14	16021	PELVICO TRANSVAGINAL	16.080,00
2	2	15	16028	PROSTATA ABDOMINAL	5.950,00
2	2	16	16029	PROSTATA COM TRANSRETAL	3.566,50
2	2	17	16034	REGIÃO AXILAR	274,00
2	2	18	16033	REGIÃO CERVICAL	970,00
2	2	19	16036	SUBMANDIBULAR	274,00
2	2	20	16037	TIREOIDE	5.055,00

vencedoras por apresentarem os Menores Preços, perfazendo um valor total de R\$ 299.484,11 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Onze Centavos). Estavam presentes a esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 22/05/2017.

  
 HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
 Presidente  
 074.883.459-16

  
 MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO  
 Membro  
 361.070.859-04

  
 ADENILSON SILVA  
 Suplente  
 438.471.459-91



# Município de Barra do Jacaré - 2017

Classificação por lote/itens deserto

Tomada de preços 8/2017

Página:1

Equipiano

Produto	Status
Lote 005 - Lote 005	DESERTO
Item 002: 19387 ELETROENCEFALOGRAMA	
Lote 006 - Lote 006	DESERTO
Item 001: 18586 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS EM NEUROPEDIATRIA.	
Lote 008 - Lote 008	DESERTO
Item 001: 19390 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS EM OFTALMOLOGISTA	

Qtde. itens desertos: 003

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.512.928/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2008
NOME EMPRESARIAL SINHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PERDIZES	NÚMERO 774	COMPLEMENTO	
CEP 86.701-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3055-2094	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/07/2017 às 09:36:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

15  
3

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10512928/0001-09  
**Razão Social:** SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA  
**Endereço:** R PERDIZES 774 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2017 a 26/07/2017

**Certificação Número:** 2017062702594283773552

Informação obtida em 04/07/2017, às 09:28:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.512.928/0001-09

Certidão nº: 132333413/2017

Expedição: 04/07/2017, às 09:30:58

Validade: 30/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.512.928/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO

Nome: SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME  
CNPJ: 10.512.928/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:34:02 do dia 04/07/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/12/2017.

Código de controle da certidão: **006A.5684.22FF.2B18**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17  
3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

18  
3

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor Contábil e Jurídico

Data: 03/07/2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pela unidade solicitante desta entidade, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer contábil indicando ordem orçamentária para fazer face as despesas;
- 2- À manifestação jurídica, no sentido de ser contratação direta, dispensa inexigibilidade ou algumas das modalidades licitatórias (caso em que deve providenciar minuta do instrumento convocatório da licitação).

Cordialmente,

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Do** – Setor de Contabilidade  
**Para** – Setor de Licitação

**Assunto** : Exames de Tomografia, Angiotomografia, Ultrassonografia, Doppler, Raio X, Ressonância, Desiometria, Ecocardiograma e Mamografia, consultas especializadas em Oftalmologia, Neuropediatra e Fonoaudióloga conforme anexo.

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis referentes Exames de Tomografia, Angiotomografia, Ultrassonografia, Doppler, Raio X, Ressonância, Desiometria, Ecocardiograma e Mamografia, consultas especializadas em Oftalmologia, Neuropediatra e Fonoaudióloga conforme anexo.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05-01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0006.2041 ATIVIDADES SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

Item	Histórico	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.436,00	01800	00.000
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.667,50	01810	00.303
03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00	01810	EA.303

**10.302.0006.2042 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ( Bloco 302)**

Item	Histórico	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	238.357,00	01870	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de Julho de 2017.

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador

**DIRCEU CLAUDINEI LOBO**  
Tesoureiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 015/2017

Processo Administrativo n.º 046/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Neuropediatra.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 09/2017

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º 09/2017, tendo por objeto a contratação de Neuropediatra.

Segundo o ofício de solicitação, foi realizada a abertura de licitação Toma de Preço no dia 22 de maio de 2017, porém ficou deserta, conforme ata em anexo.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, comprovante de inscrição e situação cadastral, bem como certidões negativas da empresa.

É o relatório do necessário.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 24, incisos IV e V, da Lei 8666/93, explicam que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Assim, a Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de contratação na modalidade Dispensa quando caracterizadas algumas das hipóteses contidas nos incisos do artigo 24.

Para o fim de proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Dessa forma, por tratar-se de caso de emergência, visto que envolve a saúde neurológica de crianças e adolescentes e, por ter ficado deserta a licitação anterior, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, incisos IV e V, da Lei 8.666/93.

Deve o setor de licitação se atentar ao contido no artigo 38 da mencionada Lei, devendo o processo licitatório ser devidamente enumerado.

Com base na documentação acostada, verifica-se a necessidade contratar Neuropediatra, uma vez que o Município não pode negligenciar o atendimento a saúde de crianças e adolescentes.

## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento e, após a numeração do presente processo licitatório, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, incisos IV e V, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sacramentado, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.



22  
7

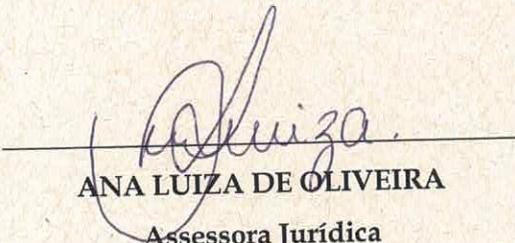
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

---

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 10 de julho de 2017.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA nº. 016/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2017.

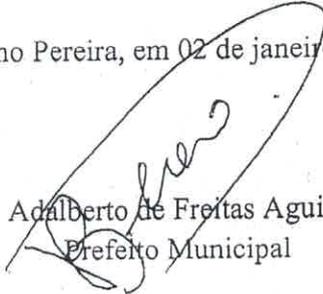
§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.
- II - SECRETÁRIO - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41
- III - MEMBRO - **Marco Aurelio de Freitas Branco**, RG. 2.034.272 SSP/PR e CPF- 631.848.429-91.
- IV - SUPLENTE - **Adenilson Silva**, RG. 5.388.413-0 SSP/PR e CPF-438.471.459-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de janeiro de 2017.

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



24  
3

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
09/2017.**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

De: Comissão de Licitação

Processo Nº. 046/2017

Dispensa de Licitação Nº. 09/2017

Objeto: Contratação de empresa para serviços de consultas de neuropediatria.

Ao 03 dia do mês de Julho de 2017, foi encaminhado a este setor ofício emitido pela Excelentíssima Secretaria de Saúde, solicitando a contratação de empresa para serviços de consultas de neuropediatria, cuja justificativa para Dispensa, feita pelo setor solicitante é que por se tratar de contratação oriunda de um processo de Licitação Tomada de Preços Nº. 08, cuja o qual esses serviços ficou deserto. A comissão de licitação, por sua vez, analisou o objeto solicitado e manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de dispensa de licitação, fundamentado legalmente no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Juntamente com o Assessor Jurídico deste município que após análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Antes da ratificação do processo de Dispensa pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação do fornecedor selecionado e foi reconhecido que o mesmo oferecem recursos para execução e entrega dos serviços.



25  
3

Desta forma, o processo de dispensa de licitação, nº 09/2017, atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim assim entende a comissão de licitação, e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 10 de julho de 2017.

Hélder Henrique Ferreira Moreno  
Presidente da Comissão Licitação  
Portaria nº 16/2017

Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 16/2017

Marco Aurélio de Freitas Branco  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 16/2017



26  
3

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRIA

### JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 16/2017, datada de 02/01/2017, vem justificar o procedimento de Processo dispensa para **SERVIÇOS DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRIA**, visto a ampla necessidade destes serviços para a administração pública. A lei autoriza a contratação direta via dispensa de licitação de materiais, produtos e serviços, obras de pequeno valor que não ultrapassem o valor estimado para esta modalidade de licitação.

Assim sendo, atendendo a Lei nº.8666/93 e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma, apresentamos a presente justificativa para ratificação do excelentíssimo Prefeito Municipal e posterior publicação no órgão oficial do município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 10/07/2017.

  
**HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO**  
Presidente da CPL

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Município de Barra do Jacaré - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 9/2017

Equipiano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3388-3 SINHPSE - CENTRO CLINICO LTDA			CNPJ: 10.512.928/0001-09	Telefone: 43 3055-2094	Status: Habilitado		30.000,00	
Lote 001 - Lote 001							30.000,00	
001	18586 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CON	UN	150,00	Habilitado		200,00	30.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>30.000,00</b>	



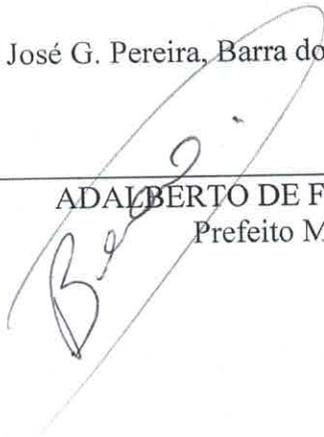
28  
3

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**Processo de Dispensa de Licitação N°. 09/2017.**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRIA.**

Em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; declarando-se como vencedora a empresa: SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME, CNPJ: 10.512.928/0001-09, RUA PERDIZES, ARAPONGAS-PR, CEP: 86.701-420, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10/07/2017.

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



29  
3

## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017.

Nº. Processo: 046/2017, Objeto: serviços de consultas de neuropediatria, Fundamento Legal no art. 24º, inciso XIII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 10/07/2017, por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor o fornecedor: SINAHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME, CNPJ: 10.512.928/0001-09, RUA PERDIZES, ARAPONGAS-PR, CEP: 86.701-420, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10/07/2017.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

**JORGE JOÃO PEREIRA FILHO**Prefeito  
2017/2018**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**CC30D329**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017**

Nº. Processo: 046/2017, Objeto: serviços de consultas de neuropediatria, Fundamento Legal no art. 24º, inciso XIII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 10/07/2017, por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor o fornecedor: SINHPSE CENTRO CLINICO LTDA - ME, CNPJ: 10.512.928/0001-09, RUA PERDIZES, ARAPONGAS-PR, CEP: 86.701-420, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10/07/2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**279CBF04**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 118/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art.1º** - A servidora **HANDREIA SALETE DORNELES TESCHE**, portadora do RG Nº 8.355.375-8 SSP/PR e CPF 049.224.879-64, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Licença Especial e/ou Licença Prêmio de 03 meses, conforme previsto no Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 10 DE JULHO DE 2017.

**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Edivandro Rodrigues Pimentel  
**Código Identificador:**5ED0B773**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 119/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

**CONCEDER**

**Art.1º** - 15 dias de férias a partir de 10 de Julho de 2017, ao servidor **DIOGENES RAFAEL SOARES**, portador do RG nº 10.631.333-4 SSP/PR e CPF 083.200.879-61, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 10 DE JULHO DE 2017.

**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Edivandro Rodrigues Pimentel  
**Código Identificador:**8731CB94**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA****CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA  
PORTARIA Nº 009/2017**

“DISPÕE SOBRE O RECESSO DA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BITURUNA - PR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 008/2009 de 03 de agosto de 2009, e suas alterações.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Notificar os Nobres Vereadores sobre o recesso da Sessão Legislativa, que ocorrerá entre os dias 17 a 31 de julho de 2017, retornando os trabalhos na data de 01 de agosto de 2017, ficando marcada a próxima sessão ordinária para a data de 07 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - A Convocação de Sessões Extraordinárias poderá ocorrer nesse período, quando se entender necessária, conforme artigo 125 do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna - PR, 10 de Julho de 2017.

**JOÃO MARCEL NHOATTO**  
Presidente do LegislativoRegistre e  
Publique-se**Publicado por:**  
Sergio Luis Kampmann  
**Código Identificador:**1BE041D6**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA  
ERRATA**

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE 08 DE JUNHO DE 2017 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – ANO VI / Nº1270

**RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATO Nº. 083/2017 – EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

**ONDE SE LÊ:**

Modalidade: Dispensa de Licitação p/ obras e serv. enge.

**LEIA-SE:**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS  
INFORMAÇÕES.

BITURUNA, 10 DE JULHO DE 2017.

**CARLA REGINA NUNES DA ROCHA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação